CONTRATO Nº 083/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E A EMPRESA **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos N° 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antonio Alberto Chaves de Moura Junior**, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de material de limpeza, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI (LOTE II)**, de acordo com o mapa de apuração da licitação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006/2025,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 110.843,96 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos),** de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

LOTE II: MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO(R$)
1.	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UNID	BRILUX	800	R$ 7,64
2.	ALCOOL GEL 500ml	UNID	ECONÔMICO	150	R$ 4,31
3.	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1L	UNID	TUPI	150	R$ 7,43
4.	BACIA MÉDIA	UNID	OTMOPLAST	50	R$ 12,40
5.	BALDE PLÁSTICO DE 12L	UNID	OTMOPLAST	100	R$ 10,34
6.	BALDE PLÁSTICO DE 15L	UNID	OTMOPLAST	50	R$ 14,10
7.	CESTO TELADO P/LIXO	UNID	OTMOPLAST	80	R$ 4,94
8.	COPO DESC. P/ÁGUA 100X180ml	PCT	CRISTALCOPO	1.500	R$ 3,83
9.	COPO DESC. P/CAFÉ 100X50ml	PCT	CRISTALCOPO	1.000	R$ 2,48
10.	DESINFETANTE 1L	UNID	PRINCESA	1.000	R$ 18,08
11.	DESODORIZADOR DE AR 400ml	UNID	BOM AR	200	R$ 10,30
12.	DETERGENTE LÍQUIDO 500ml	UNID	ECONÔMICO	1.000	R$ 2,11
13.	ESCOVA P/SANITÁRIO C/SUPORTE	UNID	CONDOR	100	R$ 19,52
14.	ESCOVA PARA LAVAR	UNID	CONDOR	50	R$ 2,23
15.	ESPONJA DE AÇO	PCT	ASSOLAN	800	R$ 1,95
16.	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	LIMPABELA	500	R$ 0,95
17.	FLANELA 40X60cm	UNID	CRISTAL	50	R$ 2,87
18.	FÓSFORO PCT C/10CXS	PCT	GABOARDI	50	R$ 2,54
19.	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23	PCT	DONNA	200	R$ 2,10
20.	INSETICÍDA SPRAY 350ml	UNID	SBP	150	R$ 11,98
21.	LIMPA ALUMÍNIO 500ml	UNID	ECONÔMICO	300	R$ 2,18
22.	LIMPA VIDRO 500ml	UNID	ECONÔMICO	50	R$ 8,66
23.	LIMPADOR MULTIUSO 500ml	UNID	ECONÔMICO	100	R$ 6,00
24.	LIMPADOR DE CERÂMICA 1L	UNID	ECONÔMICO	500	R$ 5,05
25.	LIXEIRA BASCULANTE 7L	UNID	OTMOPLAST	25	R$ 15,79
26.	LIXEIRA C/ PEDAL 15L	UNID	OTMOPLAST	50	R$ 23,53
27.	LIXEIRA C/ PEDAL 60L	UNID	OTMOPLAST	10	R$ 41,29
28.	LUSTRA MÓVEIS 200ml	UNID	PEROBÁ	100	R$ 6,62
29.	LUVA PARA LIMPEZA (P, M,G)	PAR	SÓ QUALIDADE	50	R$ 5,25
30.	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ 50UND	PCT	MASKME	100	R$ 4,04
31.	PAZINHA DE LIXO	UNID	SELETA	50	R$ 7,85
32.	PÁ DE LIXO COM CABO	UNID	SELETA	100	R$ 7,58
33.	PANO DE CHÃO	UNID	DANTEX	500	R$ 4,88
34.	PANO DE PRATO	UNID	DANTEX	200	R$ 2,13
35.	PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS DE 30m	PCT	PIMPO	1.800	R$ 6,48
36.	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS DE 60 FOLHAS MEDINDO 22X20cm	PCT	DONNA	200	R$ 4,77
37.	PEDRA SANITÁRIA	UNID	AZULIM	200	R$ 2,44
38.	PORTA DETERGENTE	UNID	SO QUALIDADE	20	R$ 8,04
39.	RODO DE BORRACHA 40cm	UNID	CONDOR	150	R$ 14,80

40.	SABÃO EM BARRA 5X200g	PCT	ECONÔMICO	500	**R$ 12,08**
41.	SABÃO EM PÓ DE 500g	PCT	ALA	2.000	**R$ 4,34**
42.	SABONETE LÍQUIDO 1L	UNID	LUX	40	**R$ 14,44**
43.	SABONETE 90g	UNID	EVEN	240	**R$ 3,28**
44.	SACO PARA LIXO 100L, PCT C/5 UND	PCT	BRASILEIRINHO	1.000	**R$ 3,79**
45.	SACO PARA LIXO 50L, PCT C/10 UND	PCT	BRASILEIRINHO	500	**R$ 3,92**
46.	SACO PARA LIXO 30L, PCT C/10 UND	PCT	BRASILEIRINHO	250	**R$ 3,09**
47.	SACO PARA LIXO 15L, PCT C/20 UND	PCT	BRASILEIRINHO	250	**R$ 4,34**
48.	SODA CAUSTICA 500g	UNID	SATURNO	100	**R$ 9,16**
49.	TAPETE MÉDIO	UNID	SO QUALIDADE	50	**R$ 11,93**
50.	TAPETE GRANDE	UNID	SO QUALIDADE	50	**R$ 117,80**
51.	TOUCA DESCARTÁVEL	UNID	MEDIX	50	**R$ 12,22**
52.	VASSOURA DE PELO COM CABO	UNID	CONDOR	100	**R$ 10,83**
53.	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	UNID	CONDOR	80	**R$ 8,97**
54.	VASSOURÃO GARI	UNID	CONDOR	100	**R$ 26,21**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE
02.01 GABINETE DO PREFEITO	500	3.3.90.30 -Material de Consumo	04.122.002-2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 -Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	501	3.3.90.30 -Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 -Material de Consumo	15.451.008-2048	Manutenção de Cemitérios

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado o CONTRATADO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 22 de julho de 2025.

Mário Almeida da Silva
Secretário Municipal de Finanças/PMTP
CONTRATANTE

Antônio Alberto Chaves de Moura Junior
Representante Legal
CONTRATADO

Visto:

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:10EF330210A597FB

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 082/2025.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Tamboril do Piauí-PI (LOTE I).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Sr. **Andrade da Costa Santos**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 024.911.833-58, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos N° 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, empresário, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1006/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Valor Total do contrato: R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE
04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	569	3.3.90.30 -Material de Consumo	12.361.004-2050	Manutenção da Escola em Tempo Integral
04.02 FUNDEB	540	3.3.90.30 -Material de Consumo	12.361.004-2022	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%
04.02 FUNDEB	543	3.3.90.30 -Material de Consumo	12.361.004-2022	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

Id:05D5073F24559813

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 084/2025.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, destinados à demanda da Secre Saúde de Tamboril do Piauí-PI (LOTE III).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrit 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, Cl pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CP 38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pela Sra. **M Coelho Almeida,** Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 007.XXX.XXX-79, dom Tamboril-PI.

CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, inscrit 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João d Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto C Junior**, empresário, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado n do Buriti-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1006/2025, Procedimento I Eletrônico nº 002/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alteraçõe

VIGÊNCIA: 12 meses.

Valor Total do contrato: R$ 166.265,94 (cento e sessenta e seis mil, duzentos reais, noventa e quatro reais).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	600	3.3.90.30 -Material de Consumo	10.301.005-2027
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	600	3.3.90.30 -Material de Consumo	10.301.005-2087
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	621	3.3.90.30 -Material de Consumo	10.301.005-2087

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

Id:0471C1C6C6CB980C

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 083/2025.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI (LOTE II).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.XXX.XXX-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos N° 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, empresário, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1006/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Valor Total do contrato: R$ 110.843,96 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE
02.01 GABINETE DO PREFEITO	500	3.3.90.30 -Material de Consumo	04.122.002-2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 -Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	501	3.3.90.30 -Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 -Material de Consumo	15.451.008-2049	Manutenção de Cemitérios

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

Id:1252787A6E2F97F2

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 085/2025.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, destinados à demanda da Secre Assistência Social de Tamboril do Piauí-PI (LOTE IV).

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscri 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, C pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CI 38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** neste ato representac **Patrícia Santos Cronemberger**, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 868.XXX.) na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos N° 735, 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto Chaves de Moura J** inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do B

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1006/2025, Procedimento Licitatóri nº 002/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas altera

VIGÊNCIA: 12 meses.

Valor Total do contrato: R$ 110.843,96 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e t e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	D
06.01 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	500	3.3.90.30 -Material de Consumo	08.122.002-2032	

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

Id:0047F1A387925942

PORTARIA Nº 101/2025, de 01 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **MARÇAL DA SILVA FILHO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 084.236.883-30, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 084/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1006/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, na data de 22 de julho de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 01 de agosto de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:167C49296032594B

PORTARIA Nº 103/2025, de 01 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃ
CONTRATOS DA **PREFEITUR**
DE TAMBORIL DO PIAUÍ-
FORMALIZAÇÃO DE TERMO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de
legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgâ
e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de ab
trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e
execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusul
boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administraç
os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIR**
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.299.583-37, para exercer a funç
Contrato nº 082/2025, vinculado ao Procedimento Administrativo
Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025/PMTP, fi
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e
CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, na data de 22 de julho de 20

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funçõe
art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 01 de agosto de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:151903B102A85944

PORTARIA Nº 102/2025, de 01 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.299.583-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 085/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1006/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, na data de 22 de julho de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 01 de agosto de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:01AB371BE51C5951

PORTARIA Nº 104/2025, de 01 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃ
CONTRATOS DA **PREFEITUR**
DE TAMBORIL DO PIAUÍ-
FORMALIZAÇÃO DE TERMO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de
legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgâ
e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de ab
trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e
execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusul
boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administraç
os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIR**
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.299.583-37, para exercer a funç
Contrato nº 083/2025, vinculado ao Procedimento Administrativo
Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025/PMTP, fi
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa **A A CHAV**
JUNIOR LTDA-ME, na data de 22 de julho de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funçõe
art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 01 de agosto de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI